



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 09 DE JUNHO DE 1.995

Revogada pela resolução Nº 83, de 29 de abril de 2002 e pela Resolução Nº 78 de 29 de abril de 2002

Dispõe sobre a competência do profissional biomédico em exames laboratoriais de **DNA**.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.185/83, com as modificações estabelecidas pela Res. 86/86 do Senado Federal;

CONSIDERANDO os ditames do Art. 12- XVIII, do Decreto 88.439/83;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em reunião realizada na cidade de Goiânia, no dia 09/06/95;

CONSIDERANDO, ainda e por último, a necessidade de definir as atribuições do profissional biomédico em exames laboratoriais de **DNA**, resolve:

Art. 1º - É atribuição do profissional biomédico, além de outras já estabelecidas em Resoluções anteriores, a realização de exames laboratoriais de DNA, podendo para tanto realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos.

Art. 2º - Para efeito de credenciamento os Regionais deverão respeitar o disposto no Art. 17, VII, do Decreto Federal 88.439/83, podendo ainda, o interessado apresentar certificado de curso específico expedido por entidade de reconhecida idoneidade científica, o qual será submetido à apreciação de Comissão designada pelo próprio Regional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Presidente CFBM